



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIGITADO
CONTRATO 061/2014

CONTRATO 061 /2014

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, autarquia federal de regime especial criada e integrada ao Ministério da Educação – MEC pela Lei n. 3.849, de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o n. 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, em Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, doravante denominada **LOCATÁRIA** ou simplesmente **UFSC** e a, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ**, fundação pública de direito privado sem fins lucrativos, **mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE**, com sede na Rua Paulo Malschitzki, n. 10, Campus Universitário, Zona Industrial, em Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.714.682/0001-94, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Cleiton Vaz, doravante denominada **LOCADORA** ou simplesmente **FURJ/UNIVILLE** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em atenção ao exarado nos autos do processo administrativo n. **23080.014816/2014-87**, Dispensa de Licitação 32/2014 com sujeição às normas emanadas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais leis e normas pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de espaços físicos situados em imóvel localizado à rua Paulo Malschitzki, n. 10, Zona Industrial, Município de Joinville/SC, de propriedade da **FURJ/UNIVILLE**, para a realização de atividades referentes aos cursos do Centro de Engenharias da Mobilidade/Campus de Joinville da **UFSC**.

§ 1º. Os espaços físicos a que se refere o *caput* desta Cláusula compreenderão todas as instalações, equipamentos e materiais do Laboratório de Materiais do Centro de Aplicação Mecânica e Gestão Industrial — CAMEGI da **FURJ/UNIVILLE**, com área de 64,10 m² (sessenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados).

§ 2º. O laboratório a que se refere o § 1º desta Cláusula deverá contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos: máquina universal de ensaios, equipamentos para preparo e análise metalográfica de materiais, máquina de impacto, durômetro, mufla para tratamento térmico etc. Deverá dispor, também, dos materiais de consumo usuais e inerentes às atividades desenvolvidas no laboratório e à utilização desses equipamentos, tais como: resinas, corpos de prova para ensaios de tração e impacto, amostras de aço para análise microscopia, materiais para polimento, lixamento e ataque químico etc.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

A lavratura deste contrato decorre de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da UFSC, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha, considerando-se, ainda, que o preço encontra-se compatível com o valor de mercado, conforme se depreendeu da avaliação prévia realizada.

Parágrafo único. O presente contrato está vinculado ao termo que dispensou a licitação 32/2014, acostado às fls. 52 do processo administrativo n. 23080.014816/2014-87, bem como à proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA UFSC

Constituem-se obrigações da UFSC:

- a) fornecer o mobiliário e os equipamentos necessários, complementares aos existentes e disponibilizados pela **FURJ/UNIVILLE**, nos espaços utilizados pela UFSC;
- b) liberar os espaços físicos locados (no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e/ou da ação do clima e das intempéries da natureza) para a **FURJ/UNIVILLE** nos períodos em que não forem utilizados;
- c) pagar o valor de aluguel de acordo com as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**;
- d) zelar pelo espaço locado, cuidando das instalações e dos equipamentos disponibilizados pela **FURJ/UNIVILLE**;
- e) assumir a responsabilidade por danos nas áreas, mobiliários e equipamentos locados, causados durante os horários por ela utilizados;
- f) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a que se destina;
- g) levar ao conhecimento da **FURJ/UNIVILLE** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- h) respeitar as normatizações internas da **FURJ/UNIVILLE**, bem como as instruções pertinentes ao uso do estacionamento.
- i) garantir que todos os seus alunos e professores sigam as normas de segurança do Laboratório e utilizem todos os equipamentos de proteção individual recomendados pela equipe técnica da **FURJ/UNIVILLE**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

i) Encaminhar à **FURJ/UNIVILLE** os documentos de cobrança de tributos e/ou outros encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, **UFSC**.

§ 1º. A **UFSC** não poderá sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte, assim como ceder ou transferir o presente contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da **FURJ/UNIVILLE**, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

§ 2º. A **UFSC** poderá, ao término da vigência do presente contrato, retirar todo o mobiliário, equipamentos e materiais que adquiriu ou forneceu para a utilização dos espaços físicos locados.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA FURJ/UNIVILLE

Constituem-se obrigações da **FURJ/UNIVILLE**:

a) colocar à disposição da **UFSC** os espaços físicos (e suas instalações, equipamentos e materiais) constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** em estado de servir ao uso a que se destina, pelo tempo total de 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo 120 (cento e vinte) horas por semestre, até o término da vigência do presente instrumento;

b) além dos espaços mencionados, colocar à disposição da **UFSC** as seguintes áreas e serviços: (b.1) sanitários de uso comum de toda comunidade universitária do campus, (b.2) hall e corredores de acesso para os alunos, (b.3) lanchonetes localizadas no campus, (b.4) estacionamento privativo para alunos em conjunto com os da **FURJ/UNIVILLE**, (b.5) biblioteca para consultas e pesquisas, sendo vedado o empréstimo de obras, (b.6) serviço emergencial de ambulância, durante os horários de trabalho ou estudo, (b.7) serviços de ambulatório para os servidores e (b.8) serviços de limpeza e segurança/vigilância nos espaços objetos da locação;

c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, inclusive taxas, que incidam ou venham a incidir sobre os espaços físicos locados, os quais deverão ser quitados nas épocas devidas perante os órgãos de arrecadação competentes;

d) Manter-se, durante toda a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições que o habilitam a contratar com a **UFSC**;

e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **UFSC**, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

f) Comunicar imediatamente e por escrito, ao fiscal do contrato (**CLÁUSULA SEGUNDA**), a impossibilidade de adimplemento de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

g) Responder por qualquer prejuízo ou dano que causar ao erário ou a terceiro, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa quanto à elaboração do projeto e/ou execução da construção do imóvel referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como responder pelos vícios ou defeitos



Ce



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

anteriores à locação, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o referente ônus, inclusive se decorrente de despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo das cominações legais pertinentes;

h) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico dos espaços físicos locados.

§ 1º. Todo o serviço adicional, não contemplado nos itens acima descritos, poderão ser fornecidos pela **FURJ/UNIVILLE**, desde que agendado antecipadamente, mediante solicitação prévia à Pró-Reitoria de Administração, sendo o valor da referida locação, agregado a parcela do mês subsequente ao uso.

§ 2º. Os dias e horários de utilização dos espaços mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser estabelecidos por meio de tabela de utilização, a ser encaminhada ao responsável pelo laboratório na **FURJ/UNIVILLE**, atentando-se ao disposto no item “a” desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **14 meses**, sua eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observados os termos da legislação vigente.

§ 1º. Caso a **UFSC** pretenda prorrogar a vigência do presente contrato, deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à Pró-Reitoria de Administração da **FURJ/UNIVILLE**, e esta, por sua vez, deverá manifestar-se quanto ao requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do mesmo.

§ 2º. A **UFSC** fica expressamente proibida de sublocar ou emprestar o espaço locado, no todo ou em parte, assim como ceder ou transferir este contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da **FURJ/UNIVILLE**, que o dará ou não, a seu critério exclusivo.

§ 3º. Para surtir seus devidos efeitos, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, ficando a **UFSC** responsável pelos devidos trâmites da publicação legal, como também de entregar uma cópia desta à **FURJ/UNIVILLE**.

**CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

As partes observarão as seguintes disposições acerca dos preços, do pagamento e do reajuste:

a) O valor da locação objeto do presente instrumento contratual perfaz o montante total de **R\$ 36.728,80** (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** em 14 (quatorze) parcelas mensais fixas no valor de **R\$ 2.623,49** (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

b) O pagamento será realizado por meio de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do uso do imóvel, à vista do encaminhamento do respectivo recibo de locação ou



6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

fatura pela **LOCADORA**, devidamente atestado(a) pelo fiscal a que se refere a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, desde que comprovada a regularidade das condições que a habilitam a contratar com a **LOCATÁRIA**.

c) Serão retidos na fonte os tributos e/ou as contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, nos termos da lei;

d) Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

§ 1º. Além dos dados cadastrais da **LOCADORA**, o recibo de locação ou fatura, a ser encaminhado até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, deverá discriminar a locação de modo idêntico ao que consta da proposta, bem como a data de emissão, o mês de referência (competência), o valor, a parcela e quaisquer outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º. Os recursos orçamentários correrão por conta da funcional programática abaixo:
Programa: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042 Ptes: 061501 e 075958 Fonte: 0112000000 - Natureza: 339039.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato, assim como se encontra redigido, revoga e substitui todo e qualquer contrato ou ajuste anterior, escrito ou verbal, tácito ou expresso, existente entre as partes. Quaisquer alterações deste somente terão validade se observar a forma escrita por meio de Termo Aditivo, devidamente celebrado entre as partes, com as devidas publicações no Diário Oficial da União,

**CLÁUSULA OITAVA
DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, professores ou subcontratados da **UFSC** e da **FURJ/UNIVILLE**. Assim sendo, as partes assumem todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as contribuições, encargos sociais em relação aos mesmos, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente contrato, na proporção que couber a cada parte.



6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA
DO MOBILIÁRIO E DOS EQUIPAMENTOS

A UFSC poderá, ao término do presente contrato, retirar todo o mobiliário e equipamentos que adquiriu para a melhor utilização dos espaços locados pela FURJ/UNIVILLE, ficando desde já acordado que, caso a remoção do mesmo venha a causar danos ao patrimônio da FURJ/UNIVILLE, as partes poderão compor acordo no sentido de negociar o referido bem móvel.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das disposições legais cabíveis, a infração de qualquer das cláusulas deste contrato importará multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo notificadas as partes com sujeição dos inadimplentes ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações constantes dos itens “a” e “d” da CLÁUSULA QUARTA poderá sujeitar a LOCADORA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666, de 21 de junho 1993, exceto na ocorrência de fatos supervenientes e garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão não gera nenhuma multa às partes contratantes, devendo a UFSC quitar apenas o aluguel do mês utilizado até o momento de vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será controlada, fiscalizada, acompanhada e avaliada por um representante da UFSC especialmente designado.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse da UFSC, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da FURJ/UNIVILLE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da UFSC, de seus agentes, servidores ou representantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os discentes e servidores da UFSC terão assegurados o livre acesso aos locais de trabalho e estudo, devendo observar o Regimento Interno da FURJ/UNIVILLE no que tange à utilização e preservação do patrimônio e ao relacionamento com a comunidade interna.

Parágrafo único. A UFSC enviará à FURJ/UNIVILLE lista completa contendo o nome e a matrícula dos discentes e servidores autorizados a utilizar os espaços locados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As questões porventura oriundas deste contrato deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes contratantes, e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joinville, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis/SC, 21 de maio de 2014.

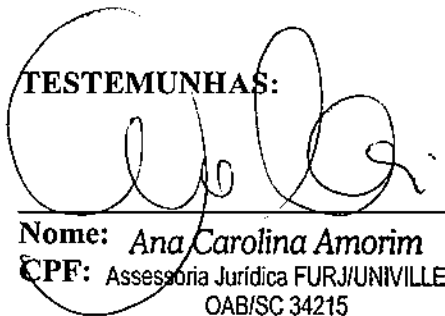

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE

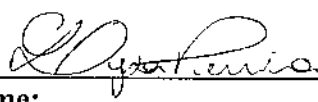
Prof. Cleiton Vaz
Pró-Reitor de Administração


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Carolina Amorim
CPF: Assessoria Jurídica FURJ/UNIVILLE
OAB/SC 34215


Nome: Lyza Pereira
CPF: 041.288.209-46



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 21 de Maio de 2014.

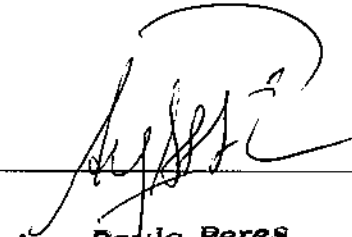
Portaria nº 061/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO JOINVILLE - Processo nº 23080.014816/2014-87 - Contrato nº 00061/2014.

VIVIANE LILIAN SOETHE
Professor Adjunto 2 De, CPF 00.519.877.918
CAMPUS DE JOINVILLE (JOI)



Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria 652/GR/2014